



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI No 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR. ART. 75, INCISO II. DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E BIOMETRIA PARA POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. PROCESSO REGULARMENTE INSTRUÍDO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.”

Processo Administrativo: Dispensa Eletrônica nº 19/2026

Assunto: Análise jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, captura biométrica e fotográfica homologados pela Empresa Valid S/A para ampliação do posto de identificação civil da Câmara Municipal de Abaeté/MG.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, autuado sob o nº 19/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Abaeté/MG com o objetivo de adquirir componentes de informática e equipamentos de captura biométrica e fotográfica, homologados pela empresa Valid S/A conforme exigência técnica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), visando ampliação do posto de emissão de carteiras de identidade civil instalado nas dependências desta Casa Legislativa.

A contratação está vinculada ao Acordo de Cooperação Técnica nº 004/2024/IDENT/PCMG - SEI nº 1510.01.0075154/2022-63, celebrado entre a Polícia Civil de Minas Gerais (CNPJ 18.715.532/0001-70) e a Câmara Municipal de Abaeté (CNPJ 20.922.217/0001-66). O Plano de Trabalho aprovado pelo ACT — SEI nº 103072114, ao qual estabelece a obrigação da Câmara de disponibilizar os equipamentos listados no Anexo I, todos compatíveis e homologados pela Valid S/A para integração ao sistema estadual de emissão de carteiras de identidade.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- (I) Plano de Trabalho ACT nº 004/2024/IDENT/PCMG;
- (II) Documento de Formalização de Demanda;
- (III) Termo de Referência;
- (IV) Consolidação de Preços; e
- (V) Aviso de Dispensa Eletrônica.

*Praça Juscelino Kubitschek nº 99 - Centro – Abaeté/MG
CEP: 35.620-000 – Telefax (37) 3541-1555 - e-mail: camara@camaraabaete.mg.gov.br*



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

O valor total estimado da contratação é de R\$ 30.560,45 (trinta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme consolidação de preços informada. Consta, ainda, aviso de dispensa eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço global por lote, objetivando a aquisição integrada dos equipamentos e dispositivos necessários à implantação e funcionamento do posto de identificação civil.

O processo passou por revisão interna pelo Departamento de Licitações encontrando-se em condições regulares de prosseguimento, com as informações constantes do aviso, do sistema eletrônico e dos demais atos do procedimento devidamente correspondentes. É o Relatório. Passa-se à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara Municipal de Abaeté, na condição de partícipe do ACT nº 004/2024/IDENT/PCMG, assumiu a obrigação de disponibilizar os equipamentos de informática e captura de imagem necessários ao funcionamento do Posto de Identificação. A contratação em análise materializa o cumprimento dessa obrigação institucional, sendo plenamente compatível com a finalidade da Casa Legislativa de servir ao interesse público e com a competência privativa assegurada pelo art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Abaete, que atribui a Câmara Municipal competência para dispor sobre sua própria organização e funcionamento. Não se vislumbra qualquer vício de competência ou desvio de finalidade na iniciativa.

Do Enquadramento Legal e da Modalidade Adotada

A contratação encontra-se corretamente enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens cujos valores não ultrapassem o limite fixado e periodicamente atualizado por decreto federal, nos termos do art. 182 do mesmo diploma. O valor total estimado de R\$ 30.560,45 é inferior ao limite vigente de R\$ 65.492,11, estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o que torna o enquadramento formalmente correto e suficiente.

O procedimento eletrônico obedece à Instrução Normativa, que regulamenta as contratações diretas eletrônicas nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. O processamento no Portal de Compras Públicas, a definição do critério de julgamento pelo menor preço por lote e a observância do prazo mínimo de três dias úteis para recebimento de propostas estão em conformidade com a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Da Instrução Processual

Consta nos autos que o processo se encontra instruído com os documentos exigidos pelo art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021: documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, enquadramento da hipótese de contratação direta, justificativa de preço e autorização da autoridade competente. A ausência de Estudo Técnico Preliminar autônomo não configura vício invalidante tendo o Tribunal de Contas da União firmado, no Acórdão nº 2273/2024-Plenário, que a Lei nº 14.133/2021 não exige o ETP como documento destacado do instrumento convocatório nos casos de menor complexidade. No presente processo, o Plano de Trabalho do ACT nº 004/2024/IDENT/PCMG cumpre adequadamente essa função, retratando a necessidade administrativa e a justificativa técnica da contratação.

Da Necessidade e da Motivação da Contratação

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada no cumprimento de obrigação assumida pela Câmara Municipal perante a PCMG por força do ACT nº 004/2024. O serviço de emissão de carteiras de identidade e atividade essencial de identificação civil prestada diretamente a população de Abaeté e de municípios vizinhos. A ampliação da capacidade de atendimento mediante a implantação de novo posto de emissão atende ao princípio da eficiência consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal e ao dever de prestação de serviços públicos adequados. A motivação é legítima e suficiente nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da Pertinência do Lote Único

A opção pela aquisição em lote único está juridicamente justificada e não viola o princípio da competitividade. Os equipamentos constituem sistema integrado de captura de dados biométricos e imagem, cujos componentes devem ser obrigatoriamente homologados pela empresa Valid S/A, responsável pela emissão das carteiras de identidade em Minas Gerais, conforme estipulado no Plano de Trabalho do ACT nº 004/2024 e no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 1511189/156/2021 da PCMG. A fragmentação do objeto em lotes distintos comprometeria a compatibilidade técnica entre os dispositivos, a padronização tecnológica do sistema e a responsabilidade única do fornecedor pela instalação e funcionamento do conjunto. A justificativa técnica é coerente e amparada no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

Da Pesquisa de Preços e das Garantias Contratuais

A pesquisa de preços foi realizada com base em mídia especializada e subsidiada pela consulta ao mercado. A metodologia adotada, critério do menor preço em mercado restrito, é adequada às características do objeto, cujos componentes são especializados e sujeitos a homologação prévia. O valor total estimado de R\$ 30.560,45 mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para os equipamentos descritos, guardando proporcionalidade com as especificações técnicas exigidas.

O Aviso de Dispensa prevê exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira compatíveis com o objeto e adequadas ao porte da contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei no 14.133/2021. As sanções administrativas previstas no instrumento convocatório observam o rol do art. 156 e os limites percentuais do art. 162 da mesma Lei, assegurando proporcionalidade e razoabilidade. O prazo de vigência contratual de trinta dias, com entrega em até quinze dias após a ordem de compra, é adequado ao objeto.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela regularidade jurídica do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica no 19/2026, reconhecendo a legitimidade do enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei no 14.133/2021, a adequação da modalidade eletrônica adotada, a pertinência da justificativa de lote único, a suficiência da motivação negocial e a compatibilidade do objeto com as obrigações institucionais assumidas pela Câmara Municipal de Abaete no Acordo de Cooperação Técnica no 004/2024/IDENT/PCMG.

Opina-se, em conclusão, pelo prosseguimento do certame, com a realização das sessões de abertura de propostas e de lances na data prevista de 20/03/2026, bem como pela celebração do contrato ao final do procedimento, caso verificada a regularidade das propostas apresentadas e a habilitação do licitante vencedor, nos termos da Lei no 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, a publicação do ato autorizador da dispensa e do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, condição indispensável para a eficácia do instrumento nos termos do art. 94, inciso II, da Lei no 14.133/2021.



Câmara Municipal de Abaeté

Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais

É o Parecer, salvo melhor juízo, que se submete ao juízo do Presidente da Câmara Municipal de Abaeté para as providências cabíveis.

Abaeté/MG, 16 de março de 2026.

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CERTDATA, OU=Presencial, OU=16986332000127, CN=MARCOS DA COSTA RESENDE:72674377615
Sou o autor do documento
Abaeté
2026-03-16 15:36:08

Marcos da Costa Resende
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 94.831